



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a dezembro de 2022 e janeiro de 2023, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 9.126/9.352, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.354** – Juntada de AR positivo remetido à Fazenda Municipal de Vassouras.
2. **Fls. 9.357/9.358** – Despacho nos seguintes termos: *“Ofício de fls. 8.764/8.767 (3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro) - Defiro o requerimento formulado pela AJ às fls. 9126/9137. Intime-se a recuperanda para que informe e demonstre de maneira fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, se os recursos bloqueados na Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101 são essenciais à atividade econômica, indicando, por conseguinte, bens em substituição, na forma do*

*art. 6º§7º - B da Lei nº11.101/2005. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da recuperanda, intime-se a AJ, bem como o MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) diasII Petítório de fls. 8940/8973 (UNIÃO) - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.III - Petítório de fls. 8977/8979 - (requerente: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA). Considerando que a AJ já se manifestou quanto ao pedido de encerramento das filiais da recuperanda, conforme fls. 9126/9137, intime-se o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) diasIV Intime-se a recuperanda na forma do item "a", I do requerimento formulado pela AJ às fls.9126/9137.V - Defiro o requerimento formulado pela AJ no item "b" de fls. 9126/9137 - Diligencie a serventia.VI - Fls. 9138/9352 - Dê-se vista ao Ministério Público”.*

3. **Fls. 9.360/9.379** - Manifestação do ESTADO DO RIO DE JANEIRO informando a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 8.568/8.573.
4. **Fl. 9.381** – Juntada de AR positivo remetido à Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. **Fl. 9.384** – Juntada de AR positivo remetido à JUCERJA.
6. **Fls. 9.387/9.388** – Resposta ao ofício nº 1329/2022.
7. **Fls. 9.391/9.394** – Intimações eletrônicas.
8. **Fls. 9.396/9.416** – Resposta ao ofício nº 1328/2022.
9. **Fls. 9.418/9.430** – Manifestação do BANCO DO BRASIL S.A. informando a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 8.568/8.573.
10. **Fl. 9.431** – Certidão de publicação de parte da r. decisão de fls. 8.568/8.573.
11. **Fls. 9.432/9.433** – Certidões de intimações.
12. **Fls. 9.435/9.558** - Petição da recuperanda requerendo autorização judicial para alienação fiduciária de imóvel com matrícula nº 15.284, registrado no 2º Ofício de Vassouras/RJ.
13. **Fls. 9.560/9.568** – Petição da recuperanda aduzindo que o valor bloqueado nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101 reveste-se de caráter essencial pois corresponde ao valor destinado ao pagamento dos funcionários. Afirma também que a documentação contábil pendente será enviada administrativamente à AJ.

**14. Fls. 9.570/9.574** – Petição da recuperanda pleiteando a expedição de ofícios ao SERASA e demais órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito para baixa imediata das restrições em nome da recuperanda e de seu sócio Márcio Leal de Oliveira.

## CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência do r. despacho de fls. 9.357/9.358 e discorrerá sobre os pedidos formulados pela recuperandas nas manifestações protocoladas às fls. 9.435/9.558, 9.560/9.568 e 9.560/9.568. Na primeira manifestação, pleiteia a recuperanda pela autorização para que o imóvel matrícula nº 15.284 seja alienado fiduciariamente com o intuito de garantir a operação de *DIP Financing*, para que seja autorizada a captação de recursos no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

No ponto, cabem breves considerações: o *DIP Financing* é uma modalidade de financiamento importada do Direito Norte-Americano e introduzida oficialmente na Lei nº 11.101/2005 através da inovação legislativa promovida pela nº 14.112/202, com a inserção da Seção IV-A, artigos 69-A a 69-F. Tal financiamento subdivide-se em duas modalidades distintas, quais sejam, *loan-oriented* e *loan-to-own*. Na primeira, o financiador negocia condições e obrigações para tentar reduzir o risco de inadimplemento, além disso, o pagamento se dá em espécie. Já na segunda, concessão do crédito funciona como uma ponte para viabilizar uma futura transferência do comando da empresa.

*In casu*, o pleito de financiamento encontra amparo nas cláusulas 1.2 e 5 do plano de recuperação judicial (“PRJ”) constante às fls. 7.944/7.997. Como se sabe, a proposta de soerguimento restou aprovada em assembleia geral de credores cuja ata encontra-se às fls. 8.100/8.125 e devidamente homologada conforme a r. decisão de fls. 8.568/8.573.

Entretanto, por cautela, a AJ irá pugnar que a recuperanda seja instada a apresentar nos autos a proposta de financiamento para que seja possível avaliar o pleito em sua totalidade, com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis e, principalmente, identificação da instituição financeira pois esta se tornará expressiva credora da recuperanda.

Avançando, na manifestação de fls. 9.435/9.558, aduz a recuperanda que o valor constricto nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101 é fundamental para a quitação da folha de pagamento dos funcionários. Todavia, deixou a devedora de indicar bens em substituição, em claro descumprimento ao item I do r. despacho de fls. 9.357/9.358, razão pela qual entende a AJ que esta deve ser novamente intimada para que indique bens em substituição, sob pena de manutenção da constrição do valor de R\$ 96.555,96 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Na referida manifestação, a recuperanda também afirma que irá providenciar a entrega ao AJ da documentação contábil pendente, conforme determinado no item IV, do r. despacho de fls. 9.357/9.358. Entretanto, tal determinação também não foi cumprida eis que ainda pende a entrega de documentos contábeis, conforme reportado no quadro-resumo de fls. 19 do RMA em anexo.

Por fim, quanto a última manifestação da recuperanda, acostada às fls. 9.560/9.568, a AJ se volta novamente ao PRJ aprovado e homologado, o qual expressamente prevê, na cláusula 10, a liberação dos avalistas no que se refere às obrigações sujeitas à recuperação judicial. Operada, assim, a novação, conforme o art. 59, caput, da Lei nº 11.101/05, opina a AJ pela acolhida do pleito.

A Administração Judicial indica que promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo dezembro de 2022 e janeiro de 2023, e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna Vossa Excelência:

- a) Pela intimação da recuperanda para que:
- i. apresente nos autos a proposta de financiamento a que se refere às fls. 9.435/9.558 para que seja possível avaliar o pleito em sua totalidade, com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis e, principalmente, indicação da instituição financeira pois esta se tornará expressiva credora da recuperanda;
  - ii. Indique bens em substituição para garantia do juízo da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, na forma do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05, sob pena de manutenção da constrição do valor de R\$ 96.555,96 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
  - iii. remeta à AJ os documentos e esclarecimentos apontados no quadro-esquemático constante à fl. 19 do RMA em anexo;
- b) Pelo acolhimento do pedido de fls. 9.560/9.568 ante a previsão expressa do plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado, devendo operar-se a novação, conforme o art. 59, caput, da Lei nº 11.101/05.
- c) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções  
Larissa Leal  
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261